

A ATUAÇÃO DE UMA PSICÓLOGA JURÍDICA FRENTE A PROCESSOS JUDICIAIS DE GUARDA NA COMARCA DE SETE LAGOAS/MG

Priscila Moreira dos Santos¹
Ana Cláudia Junqueira Burd²

RESUMO: O presente artigo é resultado de uma pesquisa que teve como objetivo geral analisar a atuação de uma psicóloga jurídica frente a processos judiciais de guarda na Comarca de Sete Lagoas/MG. Enquanto objetivos específicos elencaram-se: descrever a inserção da Psicologia no contexto jurídico; analisar a atuação de uma psicóloga jurídica frente a processos judiciais de guarda na Comarca de Sete Lagoas/MG. Para a organização deste estudo, fez-se um criterioso levantamento bibliográfico a partir da leitura de artigos científicos e dissertações datadas entre os anos de 2011 e 2016, coletados nas bases de dados eletrônicos *Scientific Electronic Library Online (SCIELO)*, *Lilacs* e outros. A pesquisa caracterizou-se como uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, delimitada pelo estudo de caso. Utilizou-se do método da análise de conteúdo para analisar os dados encontrados nos referenciais bibliográficos e no campo. Foram definidas as seguintes categorias para a apresentação e discussão dos dados levantados: (1) A atuação do Psicólogo Jurídico e (2) A legitimidade na atuação. Concluiu-se que o exercício do Psicólogo Jurídico é reconhecido como legítimo frente à especificidade que este possui, a qual se constitui fundamentada na instrumentação técnica da escuta diferenciada, sobretudo por meio da compreensão das questões subjetivas e comportamentais dos envolvidos, apresentadas nos autos, a fim de contribuir contundentemente na decisão final do processo.

PALAVRAS-CHAVE: psicologia jurídica, atuação do psicólogo, ações de guarda.

ABSTRACT: This Article is the result of a research which aimed to analyze the performance of a professional in forensic psychology towards guard lawsuits of the region of Sete Lagoas/MG. The specific objectives were: to describe the insertion of Psychology in the legal context; to analyze the performance of a professional in forensic psychology towards guard lawsuits of the region of Sete Lagoas/MG. For the organization of this study, a thorough bibliographic survey from the reading of scientific articles and dissertations dating between 2011 and 2016 collected in electronic data bases, Scientific Electronic Library Online (SCIELO), Lilacs and other. The research has been characterized as a field research, bounded by the case study. We used the method of content analysis to analyze the data found. The following categories were defined for the presentation and discussion of the data collected: (1) the performance of the Legal Psychologist; (2) the legitimacy in acting. It was concluded that the performance of Legal Psychologist is legit because of his specific knowledge, which is based on technical instrumentation of listening, especially through the understanding of the behavioral issues involved, presented in the records, in order to contribute strikingly in the decision process.

KEYWORDS: Forensic Psychology, performance psychologist, guard lawsuits.

1 INTRODUÇÃO

Arelado ao campo do Direito e às questões que permeiam o contexto jurídico, a Psicologia Jurídica se apresenta como uma ciência psicológica que objetiva esclarecer, a partir das técnicas e teorias que lhe são conferidas, aspectos subjetivos e comportamentais inerentes aos sujeitos envolvidos no contexto processual de guarda. Segundo De Mattos (2013) as atividades realizadas pelo psicólogo nas instituições jurídicas sobrepõem a avaliação

¹ Graduanda em Psicologia na Faculdade Ciências da Vida – Sete Lagoas/MG
E-mail: priscilapsico@hotmail.com

² Professora do curso de Bacharelado em Psicologia na Faculdade Ciências da Vida, graduada em Psicologia/PUC-MG, graduada em Direito/UFV, especialista em Psicologia Jurídica – CFP.
E-mail: anacjunqueira@yahoo.com.br

psicológica, ultrapassando a prática tradicionalmente conhecida como “pericial”, fomentando ao mesmo uma atuação que evidencie os diversos aspectos subjetivos que compõem as relações humanas em sua complexidade, compreendendo as particularidades do contexto das partes processuais, em destaque a disputa de guarda. Cabe ressaltar que o termo guarda refere-se ao dever dos genitores em zelar e proteger os filhos menores de 18 anos, sucedentes do poder familiar.

A partir do estudo da bibliografia disponibilizada na área, o presente trabalho justifica-se diante da necessidade de compreender os desafios que os profissionais de Psicologia Jurídica vivenciam em sua atuação, uma vez que os mesmos não se limitam apenas aos conhecimentos teóricos, visto que desenvolvem a prática alicerçada na compreensão dos aspectos subjetivos e comportamentais de cada indivíduo. Para nortear a pesquisa foi elaborado o seguinte problema: Como se configura a atuação de uma profissional de psicologia jurídica frente a processos judiciais de guarda na Comarca de Sete Lagoas/MG? Diante disso, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar a atuação de uma psicóloga jurídica frente a processos judiciais de guarda na Comarca de Sete Lagoas/MG. São objetivos específicos do trabalho: descrever a inserção da Psicologia no contexto jurídico; explorar a atuação de uma psicóloga jurídica frente a processos judiciais de guarda na Comarca de Sete Lagoas/MG.

Para responder a questão norteadora acima apresentada, foi formulado o seguinte pressuposto: as autoridades do judiciário utilizam os relatórios psicológicos, compostos por subsídios teóricos e técnicos específicos, sobre as partes envolvidas para fundamentarem suas decisões judiciais. Na construção do processo de pesquisa foi realizada uma revisão bibliográfica, selecionando-se artigos científicos e dissertações sobre a temática deste trabalho para o embasamento teórico do presente estudo e, posteriormente, procedeu-se à pesquisa de campo que se limitou ao estudo de caso da atuação de uma profissional em psicologia jurídica, com coleta de dados a partir de observação participante e de análise documental. Os resultados encontrados foram analisados por meio do método da análise de conteúdo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Apontamentos sobre a história da Psicologia Jurídica

Historicamente, as publicações realizadas sobre Psicologia Jurídica no Brasil foram inseridas na segunda metade do século XX, advindo da tradução do Manual de Psicologia Jurídica de Mira e Lopez, editado na Espanha no ano de 1937 e reeditado na Argentina no ano

de 1945 (BOMFIM *et al.*, 1994; SANTOS, 2016). A base histórica da Psicologia Jurídica está intrínseca à própria história da Psicologia, elegendo a subjetividade e o comportamento humano, como precursor da interlocução do saber dentre as várias correntes teóricas, em destaque a Psicologia Jurídica. Inicialmente, a Psicologia Jurídica esteve ligada intimamente ao uso dos psicodiagnósticos, os quais eram reconhecidos como instrumentos que mensuravam dados precisos para os operadores do Direito. Por causa deste entendimento, os psicólogos atuantes nesta área eram identificados como “testólogos”, uma vez que suas práticas se baseavam na aplicação de exames e avaliações (LUCAS; HOMRICH, 2013).

Consoante com o que foi mencionado anteriormente, para Brito (2012) o exercício profissional do psicólogo no âmbito judiciário percorreu o caminho, antes trilhado pelos médicos, com relação à elaboração de perícias, uma vez que cabia a este profissional prover um parecer técnico-científico, viabilizando a decisão do juiz. Sendo assim, esses psicólogos eram prestadores de serviços, visto que os mesmos eram profissionais indicados como peritos pelos magistrados, visando à realização de psicodiagnósticos. O primeiro cargo de psicólogo jurídico foi criado nos anos 1980, no estado de São Paulo, posteriormente, em 1992, no estado de Minas Gerais foi realizado o primeiro concurso para o cargo de psicólogo no Tribunal de Justiça. Dessa forma, Gobbi (2015), menciona que a perícia psicológica se solidificou de forma sistemática, a partir dos anos de 1980, sendo esta consolidada em varas de famílias mediante a atuação do psicólogo, sobretudo nos processos de avaliação forense no Direito de Família, intrínsecos ao Novo Código de Processo Civil, de 2015, tornando-se este, perito de confiança do juiz, a fim de auxiliar o mesmo em suas decisões. É importante ressaltar o conceito de Psicologia Forense e de Psicologia Jurídica, são nomenclaturas possíveis no que permeia as vinculações entre a Psicologia e o Direito.

Através da regulamentação do exercício da profissão do psicólogo, consolidado na lei nº 4.112 de 27 de agosto de 1962, no seu art. 4 preconiza como atribuição do mesmo, dentre outras: “Realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de psicologia”. Segundo Ortiz (1986), a legitimidade da atuação do psicólogo é fundamentada no Código de Ética Profissional, nos artigos 18 a 22, que rezam os limites e as possibilidades nos atributos da relação do psicólogo com a Justiça. Dessa forma, faz-se necessário que o Psicólogo Jurídico desenvolva um estudo sobre a dinâmica familiar das partes envolvidas nos autos, sobretudo em relação ao comportamento e à subjetividade dos envolvidos, cabendo-lhe também a conclusão dos laudos. Conforme Caldas Aulete (1964, *apud* Ortiz, 1986), o adjetivo da palavra perícia, refere-se a hábil, prático, douto, versado, experimentado, advindo de exame médico, avaliação ou vistoria, que pode ser considerada como uma prova judicial, a fim de ser

produzida por um profissional competente, que este certificará os fatos e subsidiará os pressupostos para o embasamento do julgador.

O Conselho Federal de Psicologia, a partir da Resolução CFP nº 13/2007, reconhece como área de especialização a Psicologia Jurídica, definindo o termo supracitado como uma das especificidades para tal atuação profissional (DE MATTOS, 2013). Entre os setores mais recentes da Psicologia Jurídica destaca-se o psicólogo jurídico que atua juntamente no Direito de Família, delineando a sua participação nos processos de separação e de divórcio, disputa de guarda e regulamentação de visitas. No que se refere à dissolução litigiosa de casais, o psicólogo opera como mediador, ou ainda, caso o juiz verifique uma condição inatingível de conciliação entre as partes, este poderá requisitar uma avaliação psicológica. Outro fator de destaque é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo este o principal instrumento para assegurar os direitos e interesses de crianças e adolescentes.

Criado em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) surge como tentativa de assegurar o direito da criança e do adolescente, propiciando uma nova modalidade de atuação do psicólogo no âmbito jurídico. Sob a subordinação à autoridade judiciária, uma equipe interdisciplinar surge com o intuito de assessorar a Justiça em Varas da Infância e da Juventude, uma vez que esta vislumbra proteger crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social. Posteriormente, as Varas de Família aparecem no contexto jurídico a fim de serem trabalhadas ações intrínsecas às demandas originadas de núcleos familiares. Fazem parte das Varas supracitadas profissionais de Psicologia e de Serviço Social, os quais compõem o Setor Técnico Psicossocial ou, simplesmente, Setor Técnico. (CFP, 2010). Diante desse contexto, percebe-se no art. 151 do ECA, que configura diretrizes para a atuação do papel do psicólogo jurídico e outros técnicos, subsídios para compor o julgamento processual, o que denota a princípio uma ideia de perícia, acrescentando ao mesmo possibilidades de intervenção, tais quais: “orientar, aconselhar, encaminhar”, caso seja necessário, segundo o que a legislação local reservar, agregando a este oportunidades de atuação que não se restringem somente à perícia (DE MATTOS, 2013).

Em concordância às diretrizes constitucionais, em 2010 o Conselho Federal de Psicologia elaborou o documento Referências Técnicas para a Atuação do Psicólogo em Varas de Família (CFP, 2010), objetivando esclarecer evidências na precisão e na validade do atendimento psicológico no contexto jurídico frente a oitiva das partes, principalmente entre crianças e adolescentes, compreendendo-as na dimensão familiar, com o intuito de utilizar-se dos recursos técnico-científicos garantindo-lhes o direito e o interesse dos mesmos, a fim de favorecer as questões diretamente vinculadas a eles. Segundo Ramos e Shine, (1994, *apud* De

Matos, 2013), a prática do trabalho do psicólogo jurídico estabelece as questões conflituosas vivenciadas no contexto jurídico, sobretudo nas instituições jurídicas, visto que os mesmos devem orientar-se segundo o cuidado ético da profissão diante do ideal terapêutico, atentando-se para a lógica da Justiça, como meio de produção da “verdade” de prova e/ou avaliação pericial, que é permeada por conflitos dos saberes e poderes. De acordo com De Mattos (2013, p.3):

Ao ser convocado a desempenhar funções de orientação, aconselhamento, ele pode posicionar-se como agente a partir de um lugar diferente do perito. Apesar desta diferença, sua inserção no discurso jurídico mantém-se com uma função prioritária de elaborar um laudo/relatório que servirá de prova.

As intervenções da Psicologia Jurídica realizadas nas Varas da Infância e da Juventude e nas Varas de Família estão fundamentadas nos diversos recursos metodológicos e teóricos das abordagens clínicas, a exemplo da observação e da escuta, relacionados ao conhecimento produzido pelo Direito, a fim de elaborar pareceres que propiciem reflexões acerca da dinâmica do sujeito e de sua família, o que viabiliza a interação e o diálogo entre as ciências (TEIXEIRA, 2013). Segundo Neto (2013), a mediação familiar executada por profissionais psicólogos subsidia características próprias que outros profissionais não apreciariam, sobretudo, na compreensão dos aspectos emocionais de cada indivíduo implicados na subjetividade do sujeito.

Diversos fatores diferenciam a Psicologia Jurídica da Psicologia Clínica, mas um aspecto que destaca-se no contexto desta pesquisa é o tempo determinado pela urgência das decisões processuais, evidenciando nessas decisões o envolvimento de crianças e adolescentes legitimados dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (HUSS *et al.*, 2011; TEIXEIRA, 2013). Diante desse cenário, torna-se um grande desafio para o psicólogo jurídico que, mesmo atuando de maneira neutra e imparcial, requer de si mesmo, o exercício de ouvir empaticamente todas as partes envolvidas no processo, viabilizando reduzir as consequências negativas deste conflito e auxiliar o juiz perante a decisão processual, assegurando o real interesse de crianças e/ou adolescentes envolvidas nos processos.

Não há como negar, frente ao Poder Judiciário, que a figura do juiz de direito representa poder, sendo este autorizado pelo Estado a impor-se no destino das partes envolvidas em processo litigioso de disputa de guarda, por meio das decisões que o mesmo profere. É válido citar também, conforme Santos e Costa (2010), que as partes procuram auxílio para obtenção de respostas na Justiça, a fim de amenizar os conflitos familiares existentes, ajuizando uma ação, elegendo uma terceira pessoa, o juiz que se torna neutro em

face do pleito. Por outro lado, o juiz necessita de provas que atestem a legitimidade das petições apresentadas a favor ou contra as partes em questão. Deve-se salientar que são nomeadas partes, os indivíduos ora citados nos autos, sendo estes reconhecidos como requerentes e requeridos, percebendo-se aquele como a pessoa que inicia a ação judicial, e a este, quem deverá litigar por meio da contestação. Além disso, ambas devem ter um representante legal, denominados advogado constituído ou defensor público.

Os profissionais que atuam no Setor Técnico Psicossocial avaliam as famílias mediante o pedido do juiz, elaborando relatórios e pareceres consistentes, sobretudo considerando o indivíduo a partir da sua história, crenças, valores, dores e sofrimentos intrínsecos ao processo. Sendo assim, entende-se que mediante a solicitação do juiz, quando este envia o processo e a solicitação do estudo para o setor, visa compreender a opinião dos profissionais, bem como equacionar a visão do caso para melhor embasar a sua decisão. A essa solicitação se dá o nome de estudo psicossocial e/ou avaliação psicossocial, tendo em vista a realização deste estudo por profissionais de psicologia ou do serviço social que compõem uma equipe da Vara de Família, denominados técnicos judiciários. Essa prática envolve a leitura criteriosa dos autos, contatos telefônicos e entrevista com as partes, posteriormente a conclusão por meio de um relatório e de um parecer técnico destinado ao juiz solicitante. São inerentes aos procedimentos, atendimentos individuais e familiares, visitas nos ambientes parentais e escolares, e contatos com os profissionais que atendam a criança ou adolescente, caso haja e se faça necessário (SANTOS 2016).

2.2 O Setor Técnico da Vara de Família da Comarca de Sete Lagoas-MG e a atuação de uma psicóloga

Em Sete Lagoas, o primeiro setor técnico, ou setor psicossocial, instituído foi o Setor Técnico da Vara da Infância e Juventude de Sete Lagoas – MG, que se encontra em funcionamento desde o ano de 1994. Com o passar do tempo, com o aumento das demandas por causa da ampliação do acesso da população à justiça tornou-se necessário o desenvolvimento das atividades de apoio técnico especializado das áreas de psicologia e do serviço social. Este conjunto de fatores fez surgir o Setor Técnico da Vara de Família de Sete Lagoas - MG, no ano de 2002, cuja atuação passou a ser um dos pilares de apoio ao trabalho judicial.

O Setor Técnico da Vara de Família na Comarca de Sete Lagoas/MG é composto atualmente por cinco técnicas: duas psicólogas e três assistentes sociais, que respondem aos

questionamentos encaminhados pelos juízes. Essa determinação visa subsidiar a realização do estudo psicossocial e o parecer de diversas ações, tais como processos de dissolução conjugal ou união estável, definição de guarda judicial, regulamentação de visitas, mediação familiar, destituição do poder familiar, negatória de paternidade, interdições, dentre outras ações.

Consolidado ao exercício ético do profissional em psicologia, a atuação dos psicólogos peritos no Setor Técnico da Vara de Família em Sete Lagoas/MG vislumbra preservar prioritariamente o bem-estar e interesse da criança e/ou adolescente. Os psicólogos precisam ser transparentes e garantir o pronunciamento das partes envolvidas, que muitas vezes levam ao Tribunal de Justiça seus conflitos internos não solucionados. Consoante com o que foi discutido anteriormente, para Teixeira (2013), o exercício do psicólogo visa auxiliar o juiz e as autoridades que compõem o judiciário, emitindo relatórios. Compete ao magistrado acatar ou recusar os pareceres e laudos, explicitando o seu posicionamento diante do que fora apresentado.

3 METODOLOGIA

Neste tópico será apresentado o caminho seguido para responder a questão proposta e as ferramentas utilizadas para responder ao problema da pesquisa.

3.1 Classificação da pesquisa

O presente trabalho consiste em uma pesquisa de natureza observacional que visa analisar a atuação de uma psicóloga jurídica frente a processos judiciais de guarda na Comarca de Sete Lagoas/MG. A pesquisa observacional possibilita “[...] realizar qualquer intervenção que possa interferir no curso natural e/ou no desfecho dos mesmos, embora possa, neste meio tempo, realizar medições, análises e outros procedimentos para coleta de dados” (FONTELLES *et al.*, 2009, p. 6). Neste sentido, a presente pesquisa, validou-se da delimitação do estudo de caso para a sua realização. Quanto aos fins, o trabalho é classificado como uma pesquisa qualitativa. Esse tipo de pesquisa visa analisar e interpretar o aprofundamento das ideias sobre o tema, operacionalizada quanto aos procedimentos técnicos, através do estudo de campo como possibilidade de captar as explicações e interpretações da realidade específica (GIL, 2008). Este estudo trata-se, quanto aos objetivos, de uma pesquisa exploratória. Fontelles *et al.* (2009) preleciona que a pesquisa exploratória possibilita ao pesquisador uma aproximação com o tema, visto que este busca subsídio para

conhecer o tipo de relação existente, tornando-se mais familiarizado com problema a ser estudado. A pesquisa de campo, de acordo Fontelles *et al.* (2009), origina-se da tentativa de responder aos problemas relacionados com comunidades e grupos, com o propósito de compreender os aspectos de uma determinada sociedade distinta.

3.2 Coleta de dados

Para responder sobre a atuação de uma psicóloga jurídica frente a processos judiciais de guarda na Comarca de Sete Lagoas/MG no Setor Técnico da Vara de Família foi realizada uma revisão bibliográfica em artigos científicos e dissertações datadas entre os anos 2011 e 2016, selecionadas nas bases de dados eletrônicos como *Scientific Electronic Library Online (SCIELO)* e *Lilacs*, utilizando as palavras-chave: psicologia jurídica, atuação do psicólogo, ações de guarda.

Os dados da presente pesquisa foram coletados pela pesquisadora por meio da técnica de observação participante, uma vez que a mesma é estudante do curso de psicologia e atua como estagiária no Setor Técnico da Vara de Família de Sete Lagoas/MG. Segundo Marconi e Lakatos (2010), este tipo de técnica permite a participação real do pesquisador junto à instituição a ser pesquisada, tornando o mesmo um membro dessa comunidade. Além dos dados coletados por meio da observação participante, a pesquisadora selecionou 4 (quatro) processos judiciais, junto a estes, os respectivos relatórios e as sentenças judiciais de quatro casos acompanhados por uma psicóloga jurídica do Setor Técnico, compreendendo um estudo retrospectivo entre o período de Janeiro de 2015 a Outubro de 2016, com o intuito de verificar se os mesmos corresponderiam aos objetos elencados no presente trabalho. Como critério de seleção dos dados e para a realização da análise documental, foram utilizados apenas os processos que já haviam sido concluídos a partir do estudo psicossocial, acompanhados por uma psicóloga, que atua há 23 anos na dimensão da Psicologia Jurídica. Valeu-se ainda de entrevistas informais com a profissional em questão para a compreensão dos processos a serem selecionados. É válido citar que a inserção do Psicólogo Jurídico no âmbito Judicial é conferida mediante a realização de um concurso público, utilizando-se de um processo seletivo por meio de prova sobre conhecimento específicos da área.

Após a escolha dos processos, efetuaram-se cópias dos estudos psicossociais e de suas respectivas sentenças judiciais, com o compromisso de devolver integralmente as xerografias ao término da pesquisa, visto que estes são extraídos de processos judiciais que tramitam em segredo de justiça. Conforme anexo ao final do trabalho, uma carta de apresentação contendo

o encaminhamento à pesquisa foi redigida e assinada pelo reitor da Faculdade Ciências da Vida, e endereçada ao diretor-geral do Fórum Desembargador Félix Generoso, garantindo a permissão para o processo de pesquisa.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise dos dados configura com uma das fases mais significativa da pesquisa, pois é a partir dela que serão apresentados os resultados e a conclusão da pesquisa realizada, considerando que essa poderá ser apenas parcial, deixando margens para a realização de pesquisas vindouras (MARCONI; LAKATOS, 2010). Para a análise dos processos judiciais selecionados, tratados aqui enquanto documentos utilizou-se dos procedimentos inspirados na análise de conteúdo categorial temática proposta por Bardin (1997), que permite a compreensão crítica dos dados coletados, do sentido das informações transmitidas, de seu conteúdo, seja ele manifesto ou latente, além da compreensão de suas mais variadas significações. Neste sentido, a proposta da pesquisa vislumbra a investigação direcionada à análise e à interpretação profunda, objetiva e subjetiva das mensagens através da indução de dados, tendo como cenário das descrições vigentes a atuação de uma psicóloga jurídica frente a processos judiciais de guarda na Comarca de Sete Lagoas/MG. As categorias preestabelecidas para a análise deste estudo foram as seguintes: (1) A atuação do Psicólogo Judiciário e (2) A legitimidade na atuação.

Conforme sustenta Silva (2011), é imprescindível a intercomunicação científica para compreensão das relações interpessoais, visto que os conflitos sociais e as necessidades humanas encontram-se cada vez mais complexas. Nesse sentido, o Direito urge a comunicação com as demais ciências, tendo em vista outros especialistas, a saber, o psicólogo, no intuito de auxiliar o órgão julgador frente às questões inerentes ao comportamento e à subjetividade. No âmbito jurisdicional, os operadores da lei defrontam-se com as implicações que ultrapassam o saber jurídico, o que faz a legislação reconhecer as limitações que cerca o magistrado diante de sua decisão processual.

É válido ressaltar que o procedimento de avaliação psicológica pode ser compreendido como perícia psicológica, sendo esta realizada no campo jurídico por especialistas nomeado pelo juiz ou pelo próprio psicólogo inserido em Varas de Família, respeitando o prazo de entrega para a sua devolução. Outro fator importante é a validação legal da perícia psicológica, como uma solicitação permeada por procedimentos e competências intrínsecas ao âmbito jurídico, respaldado pelo Código de Ética Profissional dos Psicólogos (MAIORKI,

2014). Segundo o autor supracitado, é esperado do psicólogo perito uma responsabilidade e compromisso frente a sua atuação, bem como uma imparcialidade mediante a avaliação dos casos e o comprometimento quanto à fidedignidade do laudo psicológico, corroborados ao processo judicial e à problemática diagnosticada, visto que este auxiliará o juiz na tomada de decisão. O psicólogo deve responder aos quesitos formulados pelo magistrado, pelo Ministério Público ou pelos advogados das partes, fundamentando e, principalmente, respeitando as normas éticas da profissão. Para Maiorki (2014), o laudo psicológico e a sentença judicial são vistos de maneira distinta, cabendo ao psicólogo jurídico responder sem a pretensão ou almejo decisório, visto que o fazer do profissional é efetuar uma investigação, diagnóstico (do contexto e do sujeito) e conclusão, por conseguinte fornecer ao magistrado subsídios para a sua decisão.

Ortiz (2012) destaca que a psicologia se encontra intrínseca na tríade do Poder Judiciário, sendo esta, configurada pelo psicólogo jurídico, as partes em litígio e o juiz, objetivando neutralidade na sua atuação mediante o discurso científico que confere ao seu saber, esclarecendo os fatos diante da produção da verdade e da razão. A legitimidade do papel que o psicólogo desempenha frente aos processos de avaliações está definido pelo Novo Código de Processo Civil (2015). Segundo este documento, existem atividades distintas exercidas pelo perito, e este é um agente de confiança do juiz, designado pelo mesmo a cumprir com a determinação processual. Além de auxiliar o juiz na verificação das implicações processuais, o psicólogo elabora ao final de sua avaliação de cada caso, um laudo pericial, que é entregue ao magistrado.

É necessário ainda contextualizar os parâmetros da atuação do psicólogo, visto que este se inicia a partir da leitura dos autos, tendo em vista a cena processual das partes litigantes, representadas pelos seus advogados, bem como a pretensão do requerente e a contestação do requerido. Acrescente-se, ainda, uma questão polêmica sobre a atuação do psicólogo, para Teixeira (2013), a dinâmica subjetiva dos envolvidos pode/deve estar atrelada ao ponto principal da questão jurídica, logo o trabalho do psicólogo jurídico está associado a algo que perpassa o real, ou seja, é necessário ir à busca do escondido, ocasionando para este profissional realizar interpretações diversas a partir de quem as escreve.

Consoante com o que foi dito anteriormente, Ortiz (2012) acrescenta que a leitura do processo, embora instrutiva, não se restringe ao único objetivo de conhecer a história pregressa das partes em litígio, uma vez que não são legítimas delas, mas sim de seus representantes. Assim, caberá ao psicólogo compreender os diferentes aspectos inerentes ao caso, a fim de tornar as decisões, segundo aquilo que compete ao mesmo dentro do seu

exercício profissional. Considerando os moldes que o psicólogo jurídico desenvolverá frente a maneira de conduzir o estudo do caso, faz-se necessário salientar que o mesmo é dotado pela competência própria do seu saber e o arcabouço teórico que fundamenta a sua *práxis*.

Após a leitura do processo e a identificação da demanda, o psicólogo jurídico elege a técnica e/ou instrumento que alcance a proposta a ele dirigida, objetivando minimizar o sofrimento presente entre as partes, inaugurando dois momentos cruciais da sua atuação: a realização da entrevista e a elaboração do laudo psicológico. No primeiro momento a entrevista permite que seja observada e compreendida a vida do sujeito numa relação com o profissional e diante do profissional (BLEGER, 2007). Diante dessa perspectiva, torna-se fundamental considerar a condição do indivíduo implicado nas relações, visto que este não se apresenta isolado em face da instituição judiciária, derivado de sua história de vida (TEIXEIRA, 2013). Sobre a construção do laudo pericial, segundo Shine (2005, p. 22) este documento “[...] tem como objetivo fornecer subsídios para o juiz na decisão judicial materializada na sentença, conforme a proposição pericial [...]”.

4.1 Descrição da atuação de uma psicóloga jurídica frente a processos judiciais de guarda: a amplitude dos usos dos relatórios psicológicos

Nesse tópico, a análise foi realizada com base na prática profissional interventiva da psicóloga jurídica, por meio do uso do relatório psicológico, objetivando contribuir para a produção de saberes na área.

4.1.1 Processo judicial A: A ação judicial trata-se de Modificação de Guarda a favor do genitor e de regulamentação de visitas à genitora.

História do par parental: R. e L. conviveram maritalmente por 5 anos, sendo que desta união tiveram 2 filhos, M., 8 anos e M. 7 anos. Na entrevista, o genitor informou que os filhos residiam em sua companhia desde a separação da ex-cônjuge. O genitor avaliou que a genitora não apresentava comportamentos estáveis e que era agressiva na aplicação de correções aos filhos tanto de forma física, quanto de forma verbal. A genitora contestou, mencionando que os filhos estavam sem limites, o que demandava dela uma postura firme quando estes se encontravam em sua companhia. A mesma negou agressões físicas, admitindo que às vezes procedia com rigidez. Os menores apresentavam afetividade positiva direcionada a ambos os genitores.

Relatório psicológico: 15/04/2015 Considerando as modificações da legislação que estabelece à norma geral para o regime de guarda dos filhos, que é a guarda compartilhada, foi identificada neste caso uma inviabilidade de se sugerir tal modalidade, visto que a genitora não apresentava condições de assumir o poder familiar de forma integral, sob a sua condição laboral. Diante disso, considerou-se a guarda física a favor do genitor e o direito de visita à genitora, como tentativa de manutenção dos vínculos já existentes.

Homologação: 16/09/2016 [...] No decorrer do feito, as partes entabularam acordo e apresentaram nos autos. Instado, o Ministério Público manifestou favoravelmente à homologação do acordo celebrado pelas partes [...]. Diante disso, o Juiz reconheceu os argumentos apresentados nos autos, após a entrevista psicológica, visto que estes objetivavam de forma acordada entre as partes que a menor M. permaneceria sob a guarda do genitor, ficando livres as visitas da mãe. Já o menor M. ficaria sob a guarda da genitora, tornando-se livres as visitas do genitor.

4.1.2 Processo judicial B: A ação judicial trata-se de Guarda e Responsabilidade em favor do genitor.

História do par parental: O genitor requereu a guarda da filha, F., 13 anos, alegando incompetência da genitora para educar a mesma. O filho primogênito do ex-casal, L., 15 anos, por sua vez, já residia com o genitor. Conforme relatório, não havia diálogo entre os genitores. Em entrevista, o genitor denotou uma postura agressiva ao se referir à ex-mulher revelando desejo de ter F. sob sua guarda e resolver às implicações financeiras oriundas da ruptura conjugal. Relatou vários fatos que desabonava a conduta da ex-mulher, denegrindo de forma ofensiva sua imagem como mulher, revelando grande ódio frente à condição desta permanecer na casa onde o mesmo residia anteriormente à separação. A genitora contestou, alegando que o ex-marido entrou com o processo em questão, afirmando que esta não possui condições de cuidar dos filhos, não concordando com tal afirmação, uma vez que esta sempre cuidou dos mesmos com dedicação e cuidado. A menor F. relatou que não pretendia residir com o genitor, estando satisfeita de permanecer em companhia materna, ao contrário do menor L, que informou o desejo de continuar residindo com o genitor a fim de assegurar os cuidados dispensados a este, visto que R. é hipertenso, e alegando que junto ao pai possuía mais privacidade e liberdade. Ambos os filhos afirmaram frequentar a casa dos não guardiões.

Relatório psicológico: 16/01/2015 Diante do exposto avaliou-se que a guarda dos menores deveria ser estabelecida em regime unilateral para a genitora, denotando-se, naquele momento, melhores condições em dispensar cuidados aos filhos, visto que a guarda

compartilhada requeria comunicação entre os genitores, o se configurava como inviável frente à inexistência de diálogo entre os mesmos.

Destaque: 02/02/2015 Diante do relatório psicológico, o advogado da parte autora questionou que o referido documento não poderia conter nenhuma conclusão, “[...] a partir do momento que estabelece uma guarda unilateral para a genitora e descarta a guarda compartilhada, acaba por adentar em questão de mérito. Isso é incompatível com a ordem jurídica. Por outro lado, cabe salientar que o simples fato de ter percebido que o autor se encontrava nervoso não poderia servir de base para negar a guarda ao autor. A psicóloga judicial deve ser profissional, não podendo usar o comportamento do autor como alicerce para realizar o seu relatório. [...] Assim, deve se desconsiderar o relatório psicológico, pois na verdade relatam fatos desabonadores a ambas as partes (pai e mãe) [...]”.

Homologação: 21/09/2015 Em audiência foi homologado de maneira acordada entre as partes, que a guarda da menor F. ficaria com a genitora e a guarda do menor L. ficaria com o genitor, assegurando o direito livre dos pais de visita ao filho que não está sob sua guarda.

4.1.3 Processo judicial C: A ação judicial de Modificação de Guarda em favor do genitor, visto que a criança reside com a avó materna.

História do par parental: O pleito do genitor expôs o desejo de poder passar mais tempo com o filho V., 10 anos. A avó e a tia materna informaram que a criança encontrava-se sob os cuidados de ambas desde o falecimento da genitora e que V. visitava o genitor semanalmente. Mencionaram que o inquérito sobre a morte da mãe da criança, em 2011, ainda tinha sido esclarecido e acreditavam que o genitor seria o principal suspeito, mas reconheciam que este motivo não inviabilizava o contato paterno filial. O genitor relatou que os contatos semanais eram curtos e restritos, pois não possuía o direito de passar feriados e férias com o filho. O menor mostrou-se desejoso em ir residir com o genitor, apesar de reconhecer a tia materna, residente na mesma casa, como mãe.

Relatório psicológico: 10/03/2015 Diante dos dados colhidos constatou-se que o genitor denotava condições de assumir a guarda do filho. Porém, avaliou-se que a situação do assassinato da genitora devia ser esclarecida inicialmente, antes do mesmo assumir tal função, tendo em vista ainda pairar sobre A. a culpa sobre a execução de tal fato. À exceção do genitor, a tia materna reunia as condições de assumir a responsabilidade sobre o sobrinho, já que era a mesma quem ele reconhecia como mãe. Sugeriu-se que as visitas ao genitor fossem ampliadas para feriados e férias, alternados com a família materna.

Sentença: 14/10/2016 “[...] Diante da existência de processo criminal no qual o requerente é o acusado de ser o autor do homicídio perpetrado contra a genitora do menor e após a realização de vários estudos sociais sobre o presente caso, em audiência realizada em 22/10/2015, entendeu por bem este magistrado determinar a suspensão do presente feito até a decisão final nos autos da ação criminal antes referida, tendo as partes concordado com a ampliação do direito de convivência do requerente com seu filho até a solução final do caso. Ocorre que, através da petição, sob alegação de nova situação fática apontada na referida peça, consubstanciada em supostos maus tratos sofridos pelo menor na residência da família materna, o requerente pretende novamente, em sede de antecipação de tutela, a modificação da guarda judicial do filho. Instado a se manifestar no feito, o representante do Ministério Público ofereceu parecer, opinando a manutenção da guarda do menor com a avó materna até decisão final nos autos da ação criminal na qual o requerente figura como réu. Não obstante deva prevalecer o melhor interesse do menor nesta ação, com a devida *venia*, não existe prova de que o mesmo esteja sendo vítima de maus tratos pela família materna. Ao contrário, conforme exaustivamente relatado nos estudos sociais do caso realizado no feito, verifica-se que o menor se encontra bem cuidado pela requerida, sua tia materna, a quem reconhece como mãe. Vale dizer que, infelizmente, o requerente, ao relatar nova situação fática no feito, limitou-se apenas e tão somente em alegar supostos maus-tratos e omissões por parte da requerida, mas nada provou [...]. Desta forma, na oportunidade, e em razão dos argumentos acima expostos, indefiro a tutela de urgência requerida através da petição, mas asseguro o direito do requerente em ter seu filho em sua companhia na forma acordada, bem como determino que seja reiterado o ofício expedido, com a urgência que o caso requer [...]”.

4.1.4 Processo judicial D: A ação de Exoneração de Alimentos movida pelo genitor.

História do par parental: O ex-casal conviveram maritalmente por 7 anos, sendo que desta união tiveram dois filhos, C., 22 anos e J., 19 anos. Ficaram separados por 14 anos, por conseguinte, depois de separados, se relacionaram novamente por mais 1 ano, resultando desta união o nascimento da criança em questão, N., 4 anos. A mãe informou que a separação tinha se consolidado há aproximadamente 3 anos, ficando os filhos a princípio sob a sua responsabilidade. Após a separação do ex-casal, o genitor constantemente a intimidava, o que veio a ser potencializado com a entrada do processo em questão, uma vez que o mesmo, em março deste ano, retirou a criança dos seus cuidados, impedindo-a de estabelecer contatos com a menor, sendo estes permeados por constantes ameaças. Relatou naquele momento, que os encontros com a criança, ocorrem semanalmente de acordo com o interesse do genitor e

avaliou estar prejudicada quanto ao seu exercício materno, pois O. não permitia a sua participação diante dos cuidados médicos e afins da menor, nem mesmo a sua apreciação do contexto escolar da criança. Cabe ressaltar, notadamente na fala da genitora, que após a ruptura do casal, o genitor tornou-se ausente com relação aos dois filhos mais velhos, causando prejuízos na relação paterno filial. Apesar disso, a genitora afirmou que O. procurava manter o controle sobre a vida dos filhos mais velhos com verbalização periódica de implicâncias e desfeitas direcionadas aos filhos. Mediante o contexto apresentado, o genitor se apresentou na entrevista com uma postura vitimizada e sofredora, atribuindo culpa à genitora por todos os acontecimentos por eles vivenciados, fato este justificado em sua atitude frente à retirada abrupta da criança do ambiente materno, o que denotou, a princípio, uma tentativa de se isentar da obrigatoriedade em arcar com a contribuição financeira em favor da criança, apesar de demonstrar condições financeiras para tal. Apesar dos filhos mais velhos não terem sido parte dos autos, foi realizada a entrevista com ambos, e estes comungaram da condição apresentada pela genitora.

Relatório psicológico: 12/07/2016 Diante do relato exposto acreditou-se que a convivência de N. com a genitora assegurava o real interesse da mesma, objetivando uma estabilidade psicoemocional satisfatória. Dessa forma, sugeriu-se a guarda unilateral em favor da genitora, uma vez que a mesma apresentava condições de exercer a guarda de forma integral. Não cabia a guarda compartilhada diante das dificuldades paternas já expostas. No momento avaliou-se a necessidade de regulamentar as visitas ao pai, sendo que estas deveriam ser direcionadas de forma mais rigorosa, tendo em vista a postura ameaçadora e implicante do genitor, que poderia prejudicar o desenvolvimento emocional da criança e a construção de vínculos afetivos positivos ao longo da vida. Segundo o parecer, as visitas poderiam acontecer semanalmente aos domingos, bem como os contatos intermediários poderiam ocorrer durante a semana, vistos que estes contatos foram compreendidos como importantes para garantir a continuidade do vínculo paterno filial já existente.

Parecer Ministerial: 05/08/2016 “Tendo em vista o constante nos relatórios psicológico e social entende-se que a menor deverá ser devolvida à guarda materna, com a regulamentação das visitas paternas conforme sugerido, restabelecendo a eficácia da obrigação alimentar provisória [...]”.

Sentença: 25/08/2016 “Tendo em vista o constante nos relatórios psicológico e social acolho o parecer ministerial. Expeça-se mandado de busca e apreensão da menor, devendo a mesma ser devolvida à guarda materna, restabelecendo-se ainda a eficácia da obrigação alimentar [...]”.

4.2 Análise das Categorias preestabelecidas:

4.2.1 A atuação do Psicólogo Jurídico

De acordo com o levantamento de dados realizado na presente pesquisa, entende-se que a Psicologia Jurídica visa humanizar o exercício do Direito frente às aplicabilidades das leis, traduzindo o embasamento científico à norma. O profissional fundamenta sua conduta intrínseca ao Código de Ética Profissional da Psicologia e atenta para que o seu fazer se efetive em conformidade com condições humanitárias e justas. O seu papel não visa buscar provas no sentido jurídico do termo, ao contrário, busca encontrar indicadores favoráveis para a tomada de decisão em conformidade com o bem estar da criança e do adolescente. Esta orientação pode ser percebida perante o posicionamento sugerido no Processo C, em que a psicóloga percebeu condições para que o genitor assumisse a guarda do filho. Porém, avaliou-se que a situação do assassinato da genitora deveria ser esclarecido inicialmente, antes do mesmo assumir tal função, tendo em vista ainda pairar sobre A. a culpa sobre a execução de tal fato.

Ao final da ruptura conjugal, os genitores elegem os resquícios conflituosos advindos do matrimônio ou das relações amorosas falidas, que trazem consigo como uma tentativa de vingança dessas relações frustradas: a disputa pela guarda dos filhos. É notório que os genitores se fundamentam frente à solicitação pleiteada no contexto jurídico, notadamente frente à supervalorização do processo de litígio, utilizando, em sua maioria, os filhos como meros “objetos”, sem considerarem os prejuízos psicológicos que acarretam aos mesmos. Com relação a essa questão, é perceptível a legalidade das partes em eleger uma terceira pessoa para compor a dissolução do vínculo familiar e depositar neste a responsabilidade decisória de atributos que influenciarão toda a história prospectiva das partes envolvidas. Tal condição deve ser reconhecida mediante os destaques dos Processos A e B, em que no primeiro evidencia-se a agressividade e no segundo a inviabilidade do diálogo entre as partes. Neste sentido, a psicóloga em questão ocupa o lugar legitimado, a fim de reestabelecer o diálogo necessário implicado na solução do conflito.

No contexto que envolve conflitos familiares, as avaliações psicológicas se apresentam como demandas emergentes da relação da Psicologia com o Direito, principalmente em ações processuais de guarda e regulamentação de visitas; baseado nisso, a legitimidade da atuação do psicólogo jurídico nas varas de família assegura o grau de importância que este exerce frente ao contexto jurídico, por meio de perícias técnicas (MAIORKI, 2014). Apesar disso, o psicólogo designado a trabalhar no Poder Judiciário,

em especial no âmbito familiar, necessita ser dotado de experiência e conhecimento técnico, a fim de eleger métodos corretos aplicados em diversas situações, uma vez que o profissional deverá respeitar o caso a caso processual, conduzindo-o singularmente (SILVA, 2014). A psicóloga em questão é especialista em Psicologia Jurídica mediante ao tempo de atuação no âmbito jurídico, 23 anos, o que confere a esta experiências técnica e científica que subsidia os seus posicionamentos. Além do mais, percebe-se, diante das decisões judiciais efetivadas, que as apreciações psicológicas, devidamente argumentadas, são consideradas no exercício laboral dos juízes.

É importante destacar que os representantes do Direito apresentam suas verdades, por vezes defendidas como absolutas, denegrindo e acusando a parte contrária do pleito, com o intuito de reivindicarem na justiça os seus direitos. Aos advogados urge a necessidade de serem justos em sua defesa e com o objetivo de atenderem os interesses dos seus clientes. Diferentemente desta postura, o psicólogo visa detectar aquilo que se apresenta “encoberto” ou disfarçado pelas partes envolvidas no processo, a fim de amenizar o sofrimento e transtornos, principalmente entre crianças e/ou adolescentes.

A reflexão crítica sobre os dados de campo possibilita a identificação de incongruências nos moldes do contexto jurídico: o juiz solicita do psicólogo com a maior brevidade possível a solução dos conflitos, entretanto é perceptível a morosidade do processo na emissão da decisão final em diversos casos, conforme as sentenças citadas no estudo. A brevidade solicitada, ou talvez exigida, configura-se com o estabelecimento de prazos curtos para a realização e a devolução da avaliação psicológica; porém, é importante destacar que a análise psicológica é complexa, pois a demanda deve ser reconhecida e compreendida de forma singular, o que revela uma divergência entre os tempos psicológicos e o tempo jurídico, já que “cada caso é um caso” na perspectiva da psicologia.

Os processos analisados na presente pesquisa revelam que a celeridade exigida nos autos, advinda da solicitação do magistrado, torna-se contraditória mediante a morosidade com que o processo se concretiza. Isto é perceptível ao se comparar, conforme os dados de campo, o período de intervalo entre as datas de entrega dos relatórios e as sentenças enunciadas.

4.2.2 A legitimidade da atuação do psicólogo jurídico

A Psicologia exerce um papel importantíssimo nas questões judiciais de guarda, especialmente nas Varas de Família, assumindo um caráter benéfico no que corresponde ao

melhor interesse do menor. A atuação do psicólogo é pautada no Código de Ética Profissional, legitimado pelo Conselho Federal de Psicologia (CPF), uma vez que este profissional, no cenário jurídico, busca sempre o diálogo entre as partes conflitantes, oferecendo a prática da mediação na resolução de casos litigiosos no direito de família (TURCATTO, 2011).

A partir do saber do psicólogo jurídico, é conferido a este avaliar a subjetividade e o comportamento de cada uma das partes envolvidas inerente nos/aos autos de ação de disputa de guarda, considerando a singularidade de cada caso, zelando e respeitando o interesse da criança e/ou adolescente envolvido, a fim de apresentar a realidade familiar, bem como a causalidade influente dos comportamentos e aspectos subjetivos revelados por cada envolvido. Portanto, essa instrumentalidade técnica apresentada dota o profissional de psicologia jurídica de condições legítimas para intervir, sugerir e/ou indicar direcionamentos diante de questões judiciais. É possível verificar que, nos relatórios técnicos da psicóloga pesquisada, os interesses, os comportamentos e outros aspectos subjetivos são considerados e são revelados de maneira resumida, com linguagem acessível aos interessados. Isto se deve ao fato de que os termos específicos da Psicologia nem sempre são compreendidos por outros profissionais e nem sempre são oportunos para a finalidade a que se destina os documentos periciais.

É importante enfatizar que a entrevista psicológica exige cuidados técnicos e éticos em relação ao manejo do psicólogo jurídico, uma vez que os autos relatam apenas uma parte da vida de cada entrevistado. Deve-se considerar que a disputa de guarda é constituída por uma história pregressa permeada de inúmeros desejos, sentimentos, hostilidades entre os envolvidos, que demanda uma escuta diferenciada do psicólogo, a fim de elencar conclusões justas e totalmente fidedignas. Contudo, o fazer do psicólogo jurídico não se esgota aqui, mas continua em forma de um construto que é anexado ao processo, como parte do conjunto de informações analíticas que auxilia a sentença do juiz, denominado de relatório ou laudo psicológico, com um parecer psicológico.

No processo B verifica-se a contestação do advogado frente à competência e à legitimidade da psicóloga. O trecho a seguir revela com clareza a tentativa de questionar, ou, talvez, até mesmo desqualificar, o conjunto de argumentos técnicos que fundamentaram o relatório psicológico: “[...] A psicóloga judicial deve ser profissional, não podendo usar o comportamento do autor como alicerce para realizar o seu relatório. [...] Assim, deve se desconsiderar o relatório psicológico, pois na verdade relatam fatos desabonadores a ambas as partes (pai e mãe) [...]”. Embora o juiz e o promotor tenham ciência da contestação

apresentada pelo advogado, a homologação não contém qualquer menção ao destaque do advogado, o que pode dar margem para a interpretação de que o argumento do advogado não teve relevância suficiente para as autoridades jurídicas.

Ao analisar o Processo D, percebe-se que tanto o Ministério Público como o juiz reconhecem a legitimidade do saber da psicóloga, haja vista que o trecho “Tendo em vista o constante nos relatórios psicológico e social” aparece nos documentos assinados pelas autoridades jurídicas supracitadas.

No tocante do posicionamento a ser realizado pelo psicólogo jurídico, faz-se necessário que o mesmo se apresente sem juízo de valor prévio, visto que o exercício profissional requer neutralidade mediante a fundamentação conceitual do psicólogo, a qual é apresentada para a análise do juiz e para a elaboração da sentença judicial. Esta postura visa minimizar os discursos tendenciosos dos envolvidos no processo. Mais uma vez o Processo C evidencia o posicionamento neutro da profissional da psicologia no levantamento das informações para a construção de seu relatório.

Durante o processo de construção dos autos há situações em que tanto os requerentes quanto os requeridos desejam ser ouvidos, compreendidos e atendidos na justiça. Esta percepção foi fundamentada em momentos de observação participante da autora desta pesquisa. Há situações em que as partes processuais verbalizam para a psicóloga que almejam ser entrevistadas, visto que trata-se de uma oportunidade, por vezes a primeira, em que suas falas serão ouvidas de maneira legítima e isenta de julgamentos prévios.

Com relação à temática apresentada, compreende-se que a complexidade das questões implicadas ao exercício do psicólogo jurídico em Varas de Família, possui diversos olhares e demandas. Considerando o seu envolvimento no âmbito da justiça e as peculiaridades que chegam até esse profissional, faz-se necessário mensurar que a atuação do psicólogo jurídico é valorizada dentro do contexto jurídico, tendo em vista o principal interessado, o juiz. Essa afirmativa supracitada corrobora com os dados apresentados na presente pesquisa, uma vez que compete a este profissional uma atuação mais justa e humana, fundamentada na individualidade, considerando a complexidade da demanda e sobretudo a instabilidade que esta confere.

5 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados coletados no referencial teórico e nos quatro processos revelam que as sugestões dadas pela psicóloga foram apreciadas e consideradas nas decisões judiciais. Assim,

tanto o referencial teórico como os dados de campo reiteram o pressuposto de que as autoridades do judiciário utilizam os relatórios psicológicos, compostos por subsídios teóricos e técnicos específicos, sobre as partes envolvidas para fundamentarem suas decisões judiciais. A discussão dos dados respondeu a questão norteadora ao esclarecer como se configura a atuação de uma profissional de psicologia jurídica frente a processos judiciais de guarda na Comarca de Sete Lagoas/MG.

Considerando o contexto elencado para a presente pesquisa e as diretrizes que normatizam o funcionamento desta, tornou-se limitador a condição de acessar os processos de judicias de ação de guarda, visto que esta é justificada pelo número amostral limitado, uma vez que se pretendia analisar o posicionamento do juiz a partir da confecção do relatório psicológico, junto à sentença. Durante o levantamento de dados de campo, 32 processos deixaram de ser inseridos, visto que em alguns casos as sentenças não haviam sido deferidas até a finalização da presente pesquisa, bem como houve o arquivamento processual de vários processos, o que inviabilizou o acesso da autora aos documentos.

A pesquisa realizada se mostrou de grande importância e eficácia para a compreensão da atuação do psicólogo jurídico, haja vista ter sido significativa mediante a própria vivência da autora como estagiária do Setor Técnico da Vara de Família, tendo em vista novas aquisições de saberes a partir deste construto. O presente estudo possibilitou a exposição de conhecimentos teóricos sobre o contexto histórico da psicologia jurídica, bem como o reconhecimento do profissional de psicologia jurídica e o exercício do seu fazer. Estes conhecimentos são relevantes para os acadêmicos que almejam a inserção profissional no âmbito da psicologia jurídica.

Diante dos resultados advindos ao final dessa pesquisa, sugere-se que novos estudos relacionados com o tema equivalente proposto ou similar a este, sejam elaborados no intuito de analisar a atuação do profissional em psicologia jurídica a partir da perspectiva dos usuários desse serviço, a fim de verificar os efeitos e as expectativas frente a essa condição. Assim, será possível perceber a contribuição do psicólogo a partir do lugar de quem o recebe, tendo em vista condições avaliativas totalmente intrínsecas sob o olhar humano que este demanda, bem como a identificação e amenização que este profere.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARDIM, L. (1997). **Análise de Conteúdo**. Paris: Presses Universitaires de France.
- BOMFIM, E. de M. (1994). **Psicologia Social, Psicologia do Esporte e Psicologia Jurídica**. In Conselho Federal de Psicologia (Câmara de Educação e Formação Profissional). *Psicólogo brasileiro: Práticas emergentes e desafios para a formação* (2ª ed.). São Paulo: Casa do Psicólogo.
- BRASIL.(2015). **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n 8.069, de 13 julho de 1990.
- BRITO, Leila Maria Torraca de. **Anotações sobre a Psicologia jurídica**. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 32, n. SPE, p. 194-205, 2012.
- CALDAS AULETE. **Dicionário Contemporâneo de Língua Portuguesa**. 2ª ed, Rio de Janeiro, v. IV, 1964.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. (2007). **Resolução n. 13, de 14 de setembro de 2007**. Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. (2010). **Referências técnicas para atuação do psicólogo nas Varas de Família** / Conselho Federal de Psicologia. Brasília, DF: Autor.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. (2010). **Código de Ética do Psicólogo**. Resolução CFP n. 010/05. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo
- DE MATTOS, Elsa. **Psicologia Jurídica: uma interface entre a Psicologia e o Direito**. 2013. Psicologia, Família e Direito, Ed. Juruá (2013), Org. Lúcia Vaz de Campos Moreira.
- FONTELLES, Mauro José et al. **Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa**. Revista Paraense de Medicina, v. 23, n. 3, p. 1-8, 2009.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GOBBI, Franciele Karpinski. **Um estudo de caso sobre o lugar dos filhos na separação dos pais**. 2015.
- HUSS, Mathew.T. **Psicologia forense: pesquisa, prática clínica e aplicações/tradução**: Sandra Maria Mallmann da Rosa; revisão teórica: José Geraldo Vernettaborda. Porto Alegre, Artmed, 2011.
- LUCAS, Douglas Cesar; HOMRICH, Marcele Teixeira. **Psicologia Jurídica: considerações introdutórias**. Revista Direito em Debate, v. 20, n. 35-36, 2013.
- MAIORKI, Simone et al. **Elaboração, Aplicação e Avaliação Psicológica de um Protocolo para Casos de Disputa de Guarda**. 2014.

MARCONI, M.A.; LAKATOS, E.M. Metodologia científica. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NETO, Sebastião Benício da Costa. **Representação Social e Práticas do Psicólogo Jurídico no Brasil**. Fragmentos de Cultura, v. 23, n. 3, p. 363-377, 2013.

ORTIZ, Maria Cecília Meirelles. **A perícia psicológica**. Psicologia: ciência e profissão, v. 6, n. 1, p. 26-30, 1986.

RAMOS, M. e SHINE, S. **A família em litígio**. In: RAMOS, M. (Org.). *Casal e família como paciente*. São Paulo: Escuta. 1994, pp. 95-122.

SANTOS, Marcia Regina Ribeiro dos; COSTA, Liana Fortunato. **Campo psicossocial e jurídico: relações de poder nas decisões de conflito familiares**. Estud. psicol. (Campinas), v. 27, n. 4, p. 553-561, 2010.

SANTOS, Marcia Regina Ribeiro dos. **A criança na disputa de guarda em contexto da avaliação psicossocial: a voz, o sofrimento e o enfrentamento**. 2016.

SHINE, S. K. (org.). **Avaliação psicológica e lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

SILVA, Cristina Martins Cunha da. **Compreender para intervir: um estudo sobre a prática alienativa nas varas de família**. 2011.

SILVA, Kaesa Quadros da. **O instituto da guarda e seus reflexos: a influência do laudo psicológico nas decisões judiciais**. 2014.

TEIXEIRA, Paulo André Sousa. **Da constatação à construção: sentidos de família nos laudos psicológicos das Ações de Guarda de crianças e adolescentes**. 2013.

TURCATTO, B M. **Guarda Compartilhada e seus benefícios para o infante: um enfoque favorável à luz da legislação brasileira**. Revista Biodiversidade, Mato Grosso, v. 10, n. 1, 2011, p.91-100.